



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.677/2001.

CONSOLIDA E ALTERA EM PARTE A
LEI 700/84 DE 04 DE SETEMBRO DE
1984 QUE DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESPORTOS – CMD E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e consolidados os Artigos,
abaixo citados, da Lei Municipal n.º 700/84 de 04 de Setembro de 1984, que
dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos – CMD, que
passam a ter a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.,
órgão integrante da Prefeitura Municipal de Crissiumal – RS, diretamente
subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade orientar,
fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo o território do Município de
Crissiumal e opinar quanto às entidades desportivas, culturais e beneficentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.,
compor-se-á de seis membros, que serão escolhidos por eleição, sendo um
Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro
e um Vice-Tesoureiro, que após eleitos serão indicados pelo Chefe do Poder
Executivo Municipal à Câmara de Vereadores para homologação, e logo após
tomarão posse.

Parágrafo Primeiro – As chapas que irão concorrer,
deverão inscrever-se junto ao C.M.D. com antecedência mínima de vinte e quatro
(24) horas da eleição.

Parágrafo Segundo – O colégio eleitoral será formado
pelos clubes e entidades desportivas, participantes das Competições Municipais,
com direito a um (1) voto cada clube e ou entidade, pela Rádio Metrópole, com
direito a um (1) voto, pela Liga de Árbitros, com direito a um (1) voto e pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, com direito a um (1) voto.

Parágrafo Terceiro – A Junta Disciplinar Desportiva, J.D.D., será formada pelos clubes participantes dos Campeonatos Municipais, sendo que cada clube deverá indicar três (03) membros para a composição da junta. Em cada julgamento deverá comparecer um (1) membro indicado pelo clube que será escolhido entre os três membros daquele clube, o qual participará como (juiz) naquela sessão de julgamento. Não poderá ser indicado nenhum membro, para compor a J.D.D., do clube que estiver sendo julgado naquela sessão. No caso de ter mais de cinco (05) clubes aptos a fazerem parte da Junta na sessão, deverá ser efetuado o sorteio, antes do início da sessão, para que sejam escolhidos os cinco membros que irão compor a J.D.D. para a sessão de julgamento, sendo que um dos cinco membros definidos como juizes da sessão, será escolhido Presidente e outro Vice-Presidente, pelos próprios membros, juntamente com o Relator.

Parágrafo quarto - O Prefeito Municipal indicará um AUDITOR que será encarregado dos pareceres e enquadramentos nos processos e julgamentos da Junta.

Parágrafo quinto - O Prefeito Municipal juntamente com Presidente do CMD, indicarão um **RELATOR**, que fará parte da J.D.D., e que será encarregado pela análise dos processos de recursos, pela emissão de pareceres e lavratura de atas das sessões de julgamento.

Art. 3º – O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário, o Vice Secretário, o Tesoureiro e o Vice-Tesoureiro do CMD, serão escolhidos dentre os seis (06) membros eleitos indicados no Artigo anterior, cujas funções de direção, serão exercidas gratuitamente, sem remuneração de espécie alguma, consideradas de relevantes serviços prestados ao Município de Crissiumal.

Art. 4º – O Prefeito Municipal designará um Secretário Especial para o Conselho Municipal de Desportos, com função remunerada, que deverá dispor de tempo integral nesta Secretaria, devendo recair esta escolha e designação, a um Professor de Educação Física, que ficará a dispor do CMD.

Art. 5º – A Secretaria Especial do CMD, será dirigida pelo Professor de Educação Física, designado na conformidade do artigo anterior e funcionará, em sala especial no Ginásio Municipal de Esportes.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º – Ao Conselho Municipal de Desportos, compete:
I- Estudar as matérias relativas à organização desportiva do Município de Crissiumal e propor ao Poder Executivo as medidas legislativas ou administrativas a mesma referentes;

II- Orientar a prática de todas as atividades desportivas no âmbito do Município, com a cooperação dos clubes e entidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III- Expedir, anualmente, os cronogramas dos eventos esportivos do Município, com os respectivos calendários e as normas a serem observadas em seus desenvolvimentos;

IV- Vigiar o funcionamento dos clubes e entidades desportivas a fim de lhes assegurar disciplina constante, administração correta e funcionamento regular;

V- Estimular clubes e entidades amadoristas, com recurso que dispuser e que conseguir para tal fim;

VI- Adotar medidas de rigorosa vigilância sobre o esporte amadorista municipal, com o objetivo de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;

VII- Promover a organização do cadastro de todas as entidades e clubes esportivos em funcionamento no Município;

VIII- Promover bi-mensalmente, reuniões com os clubes e entidades, com o objetivo de buscar soluções e medidas adequadas ao desenvolvimento do esporte no Município;

IX- Opinar, sobre a concessão de favores e subvenções dos poderes públicos às entidades e clubes esportivos;

X- Coordenar, na medida das possibilidades, a organização e o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas;

XI- Amparar, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento das entidades e clubes filiados, de menor expressão, e definir-lhes o sistema peculiar de administração e funcionamento.

XII- Articular providências que assegurem a defesa e desenvolvimento dos desportos amadoristas no Município;

XIII- Sugerir ao Executivo Municipal, as providências de interesse público, referentes às publicações e divulgações, que se refiram ao desporto municipal;

XIV- Homologar os estatutos iniciais dos clubes e entidades sugerindo-lhes também, as reformas necessárias ao perfeito funcionamento das mesmas;

XV- Praticar todos os atos necessários e indispensáveis à boa execução das normas que regulamentam a prática desportiva, e expedir as instruções que lhe pareçam convenientes;

XVI- Autorizar a participação de delegações municipais, em competições de âmbito regional e estadual, como representantes do Município de Crissiumal;

XVII- Requisitar, mediante prévia autorização do Executivo Municipal, qualquer executor, sem prejuízo das vantagens da função, para atividades próprias do CMD;

XVIII- Requisitar, mediante prévia autorização do Executivo Municipal, pessoa capaz, da comunidade, para participar como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

representante do CMD, em qualquer competição de âmbito regional, estadual e nacional, mediante indenização das despesas que porventura efetua para bem representar o Município;

XIX- Requisitar, no território do Município, qualquer praça de esportes, para a realização de competições de âmbito municipal, regional e estadual bem assim, as entidades e clubes que lhe sejam filiados;

XX- Proibir a realização de qualquer exibição pública, sem caráter rigorosamente gratuito, promovido por entidade desportiva que não lhe seja diretamente filiado;

XXI- Vedar a realização de competições esportivas incompatíveis com o interesse público e orientar a organização dos calendários desportivos de forma a promover o crescimento das entidades e clubes filiados;

XXII- Sugerir as autoridades competentes, as medidas que possam facilitar a edificação de praças de desportos por iniciativa particular ou custeada pelos cofres públicos;

XXIII- Julgar em grau de recurso, as decisões não unânimes da JDD, os processos referentes a assuntos das atividades desportivas que lhe sejam próprios, sem prejuízo do direito, quando estiver em causa a falta de cumprimento de qualquer disposição legal e ou da recomendação que houver expedido;

XXIV- Autorizar a participação de clubes e entidades desportivas em competições de âmbito regional, estadual e nacional, como representantes do Município;

XXV- Promover a instauração de inquéritos e constituir as respectivas comissões, para apurar irregularidades que porventura possam surgir na administração do desporto municipal, nos clubes e nas entidades esportivas, propondo as formas de solução das mesmas;

XXVI- Designar comissões incumbidas de realizar estudos de assuntos especializados, dependentes de sua decisão;

XXVII- Atribuir às comissões e a JDD, quando julgar conveniente, a verificação e correção dos atos praticados por administradores de clubes e entidades desportivas;

XXVIII- Expedir aos clubes e entidades esportivas, as recomendações indispensáveis à prática e desenvolvimento adequado das competições desportivas;

XXIX- Programar jogos e demais competições e provas desportivas no Município e deferir as normas e observância de legislações pertinentes;

XXX- Baixar recomendações que, sem prejuízo das demais disposições legais, regulem as relações entre clubes;

XXXI- Delegar poderes especiais de representação, às entidades, clubes e atletas, para participar de competições promovidas por órgão similar e ou superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

XXXII- Impor penalidades, às infrações, à legislação municipal, esportiva, especialmente as que disciplinam o desenvolvimento prático das diversas modalidades desportivas;

XXXIII- Requisitar o auxílio da autoridade policial, para fazer respeitados os seus atos de disciplina desportiva, nos termos do código municipal disciplinador dos esportes;

XXXIV- Propor ao executivo municipal, qualquer alteração necessária e indispensável a este regimento.

Art. 7º – A Secretaria Especial do Conselho Municipal de Desportos, compete:

I- Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades filiadas;

II- Efetuar o registro das inscrições de entidades, clubes e atletas;

III- Passar certidões, quando autorizadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desportos;

IV- Promover as medidas necessárias à administração do pessoal, material, orçamentos e comunicações do CMD mediante prévia autorização do Presidente do CMD e do Prefeito Municipal, devendo para tanto:

a- Receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e demais papéis relativos às atividades do Conselho Municipal de Desportos;

b- Promover a publicação dos atos e decisões relativas às atividades do CMD;

c- Encaminhar à divisão e ou setor competente do CMD e ou da Prefeitura Municipal, devidamente instruídos, os processos e demais documentos referentes às atividades das entidades, clubes, atletas e próprio CMD;

d- Controlar e registrar atividades e resultados de competições, em fichas próprias e elaborar os boletins correspondentes;

e- Solicitar ao Setor de Material do Município, o material necessário ao cumprimento das atividades do CMD;

f- Elaborar a previsão orçamentária do CMD, necessária à realização de despesas e cumprimento das finalidades;

g- Executar os serviços pertinentes ao CMD, de forma a ter sempre atualizados os registros dos programas em desenvolvimento, assim como, os relatórios completos dos programas já concluídos;

h- Desenvolver todas as atividades próprias de uma secretaria e, zelar pela limpeza, manutenção e conservação de todos os seus bens e demais materiais;

Parágrafo único – A Secretaria especial deverá funcionar perfeitamente articulada com a Diretoria do Conselho Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Desportos, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CMD

Art. 8º – Ao Presidente do CMD compete:

a- *Presidir as reuniões e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os respectivos resultados;*

b- *Distribuir as comissões e aos departamentos as tarefas específicas, assim como, os processos e documentos a serem submetidos à apreciação do órgão;*

c- *Tomar parte nas discussões e, quando julgar conveniente, funcionar como relator de processos em estudos;*

d- *Fixar com antecedência, datas e horários das sessões ordinárias e extraordinárias do CMD;*

e- *Fazer ler a ata, submetê-la à discussão e assiná-la juntamente com os demais integrantes;*

f- *Determinar a leitura resumida do expediente que possa interessar ao CMD, bem como, de qualquer documento constante do mesmo, a seu juízo e ou por solicitação de um de seus membros;*

g- *Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMD e a legislação Municipal pertinente, assim como, as normas emanadas dos órgãos superiores do Poder Público;*

h- *Marcar prazo limite para cumprimento das deliberações, assim como, as penas cominadas pelo não cumprimento;*

i- *Adotar, em nome do CMD, qualquer providência de caráter inadiável, submetendo-a, na sessão imediata, à homologação do mesmo órgão;*

j- *Oportunizar condições normais de diálogo, com autoridades e dirigentes de clubes e entidades esportivas;*

k- *Representar o CMD em solenidades oficiais ou eventos e atos esportivos e, no caso de impedimento, delegar esta atribuição ao Vice-Presidente ou outro membro do CMD;*

l- *Informar papéis dependentes de atos administrativos próprios e ou do Poder Público;*

m- *Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CMD, ao Chefe do Poder Executivo Municipal na forma e termos dos estatutos;*

n- *Exercer outras funções consentâneas a sua qualidade de dirigente do CMD, não especificadas neste regimento, bem como a que lhe for delegada por este órgão e ou, pelo Chefe do Executivo Municipal;*

o- *Superintender o funcionamento da Secretaria Especial e despachar o expediente;*

p- *Autorizar ao Secretário Especial e ou o Secretário do CMD assinar a correspondência, a solicitar informações e a requisitar o material indispensável ao desenvolvimento da atividade própria do CMD;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

q- Autorizar o responsável pela tesouraria do CMD, a realizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e arbitrar vantagens e prêmios aos laureados;

r- Autorizar o registro de clubes, entidades e atletas, observando as normas pertinentes às modalidades;

s- Supervisionar a execução e desenvolvimento de qualquer modalidade esportiva de competência do CMD, sem envolver-se diretamente.

Art. 9º – Ao Vice-Presidente incumbe, além das atribuições estabelecidas para os demais membros do CMD, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 10º – Aos membros do CMD, incumbe:

a- Comparecer a todas as sessões, salvo motivo de força maior justificado perante a Presidência;

b- Estudar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas dentro do prazo determinado;

c- Solicitar a Presidência, quando necessário, a conversão de processo em diligência, para obtenção de esclarecimentos inclusive os que possam resultar de consultas a outros membros e ou órgãos;

d- Ser diligente no desempenho das funções que lhe são determinadas;

e- Sugerir, por escrito, a deliberação do plenário, todas as medidas que julgar úteis ao cabal desempenho de suas atribuições;

f- Contribuir, com seu espírito criativo, para melhoria do esporte deste município;

g- Assinar as atas e demais documentos, assim como as notas e recomendações que expedir no exercício da função.

Art. 11º – Ao Secretário do CMD compete:

a- Secretariar todas as sessões do CMD;

b- Providenciar os trabalhos preparatórios das sessões do CMD;

c- Redigir juntamente com a Secretária Especial, a correspondência e o expediente relativo às sessões específicas do CMD;

d- Organizar as ordens do dia, na conformidade das instruções recebidas da Presidência;

e- Providenciar, quando for o caso, para a realização das sessões extraordinárias;

f- Dirigir os trabalhos da Secretaria;

g- Indicar o seu substituto ao Presidente;

h- Despachar pessoalmente, com o Presidente;

i- Opinar, em matéria de sua competência, nos papéis que tenham de ser submetidos à apreciação do CMD e/ou despacho da Presidência;

j- Baixar instruções para orientação dos trabalhos da Secretaria Especial;

k- Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CMD e, igualmente, logo após o encerramento de qualquer evento esportivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Primeiro – Aos membros do CMD, em funções específicas, incumbe executar os trabalhos que lhe forem determinados, sob a inspiração da honra, da moral, da lealdade e da solidariedade humana.

Parágrafo Segundo – Ao **Vice-Secretário** do CMD compete:

a- Substituir o Secretário em seu impedimento, devendo desempenhar todas as funções atribuídas ao Secretário, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 12º – Ao Tesoureiro do CMD compete:

a- Ter sob sua guarda e responsabilidade, livros registros e valores do CMD;

b- Passar recibo de todas as importâncias recebidas e exigir notas e recibos das importâncias pagas;

c- Efetuar os pagamentos das despesas, mediante documentos visado pela Presidência;

d- Depositar, em nome do CMD, em bancos indicados pelo mesmo, tudo o que exceder ao realmente indispensável para despesas imediatas, em disponibilidade monetária;

e- Prestar todas as informações atinentes à tesouraria, aos diversos setores do CMD e ao Poder Público, quando solicitado;

f- Realizar as cobranças de inscrições, taxas, multas e outras contribuições, registrando-as em livro próprio;

g- Fazer sempre atualizada a escrita e receita da despesa;

h- Apresentar boletins demonstrativos da receita e da despesa, das reuniões e, por ocasião do relatório final;

i- Zelar por tudo que estiver sob sua guarda e responsabilidade e, juntamente com todos os demais membros promover, com seu trabalho, o crescimento do CMD e seus filiados;

j- Movimentar as contas do CMD, conjuntamente com o Presidente;

Parágrafo Único – Ao **Vice-Tesoureiro** do C.M.D., compete:

a- Substituir o Tesoureiro em seu impedimento, devendo desempenhar todas as funções atribuídas ao Tesoureiro, conforme descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 13º – O CMD reunir-se-á em sessões ordinárias bimensalmente, em data e horário marcados com antecedência mínima de sete dias e, extraordinariamente em tantas sessões quantas realmente necessárias;

Art. 14º – As sessões do CMD, constarão de três partes:

a- Expediente;

b- Ordem do dia;

c- Interesses gerais dos desportos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§1º - Aberta à sessão, será iniciado o expediente com a leitura de papéis e documentos que lhe tenham sido encaminhados e dos que tenham sido expedidos, para conhecimento dos demais membros, inclusive, com as soluções adotadas;

§2º - O expediente será organizado e lido pelo Secretário, pela ordem de importância e não poderá ser interrompido para apreciação de outro assunto, sem a correspondente conclusão;

§3º - Esgotada a matéria do expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia, na qual serão expostos e discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, cabendo a qualquer membro do CMD, o direito de pedir a preferência para a discussão e votação da matéria que considerar merecedora de decisão mais urgente.

§4º - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra ao membro que a solicitar, podendo, o CMD, apreciar então qualquer assunto de interesse geral do desporto;

§5º - O Conselho Municipal de Desportos, deliberará sempre, por maioria de votos e quando ocorrer empate em qualquer votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade e, ao Prefeito Municipal, se o empate ocorrer em assunto de interesse exclusivamente monetário.

Parágrafo único – A Junta Disciplinar Desportiva, funcionará com observância de normas próprias, estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 15º – As sessões do CMD, terão a duração mínima de duas (02) horas e máxima de quatro (04) horas.

§1º - Durante as sessões do CMD, apenas permanecerão no recinto os seus membros e o Secretário Especial, salvo decisão em contrário, tomada pelo CMD, para que seja permitida a presença de alguma autoridade e ou de dirigente de entidades desportivas para colaborar no estudo de assunto específico.

§2º - O Prefeito Municipal, sempre que desejar, quando presente à sessão, ocupará a Presidência a convite do Presidente do CMD, cabendo-lhe, neste caso, orientar os debates e editar as diretrizes necessárias ao seu esclarecimento e a solução de qualquer matéria.

§3º - Nas sessões de julgamento de recursos por decisão não unânime da JDD, será admitida a presença dos acusados e seus defensores, contando que mantenham comportamento compatível.

Art. 16º – O membro do CMD, a quem houver sido atribuído o estudo de qualquer matéria, poderá solicitar por intermédio do Presidente, as diligências necessárias ao seu esclarecimento.

Art. 17º – O membro do CMD, que incorrer em falta e ou infração de dispositivo regulamentar, será julgado pelos demais membros na conformidade dos termos do Código Municipal Disciplinador de Esportes, o mesmo ocorrendo com os árbitros inscritos no quadro de árbitros do CMD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CAPÍTULO VI **DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 18º – O provimento dos cargos e funções do CMD, serão efetivados através de Decretos de Nomeação e portarias de designação.

§1º - Os cargos e funções providos por decreto de nomeação, serão os dos seis escolhidos por eleição, indicados pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores para homologação.

§2º - Os cargos e funções da JDD, a pedido do Presidente do CMD, poderão ser igualmente providos através de Decreto de Nomeação.

§3º- O Auditor e o Relator indicados, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§4º - O único cargo remunerado do CMD, que é do Secretário Executivo Especial, será feito por contrato de trabalho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, todos os demais cargos e funções serão gratuitos e considerados de relevante serviços prestados ao CMD e ao Município de Crissiumal.

§5º - O exercício de cargos e funções, providos através de Decreto Municipal e ou Portaria Municipal ou do CMD, não são remuneratórios e não dá direito a qualquer reclamação.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO

Art. 19º – A Secretaria Executiva Especial do CMD, será fixado o horário de trabalho, pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitado o número de horas semanais estabelecido para serviços públicos municipais.

Art. 20º – O horário normal de trabalho do CMD, JDD e das Comissões será fixado pelo Presidente do CMD, ouvidos os Presidentes da JDD e de cada comissão e ou departamento de forma a atender normalmente a pauta prevista para a sessão.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21º – Nas suas faltas e ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente e, na falta deste pelo Presidente da Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 22º – O Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, será substituído em seus impedimentos pelo membro titular que não esteja exercendo a Secretaria da JDD e, este pelo membro suplente imediato.

Art. 23º – Em caso de falta ou impedimento, o membro nato será substituído por seu substituto legal no cargo ou função que exerce e os demais membros, por substitutos previamente designados pelo Presidente do CMD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 24º – O Secretário Executivo Municipal do CMD, será substituído em caso de falta e ou impedimentos, pelo Secretário do CMD e ou por servidor indicado pelo Presidente do CMD e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 25º – Salvo os membros natos, os demais membros que deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado serão considerados automaticamente resignatários e pedidas suas substituições por novos membros a serem devidamente nomeados, de acordo com cada caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – O Conselho Municipal de Desportos, tomara conhecimento das representações feitas por qualquer pessoa, contra a prática de ato desportivo lesivo/infringente as leis e determinações em vigor.

Art. 27º – O CMD só tomara conhecimento de assuntos referentes às entidades devidamente filiadas, cujos estatutos sociais tenham sido devidamente registrados e estando estas em regular funcionamento.

Art. 28º – O CMD não tomara conhecimento de papel algum relativo à entidade que não esteja devidamente filiada e cujo estatuto social não se tenha submetido ao disposto em Lei.

Art. 29º – O CMD não tomara conhecimento de recurso impetrado por decisão condenatória unânime da JDD.

Art. 30º – O CMD não apreciará pedido de auxílio financeiro a ser concedido pelo Poder Público, a entidade que não esteja devidamente filiada e ou que tenha prestado contas na conformidade de seus estatutos e da legislação vigente.

Art. 31º – O CMD não tomara conhecimento de reclamação de qualquer natureza que tenha sido feita verbalmente e ou que não tenha observado a legislação pertinente.

Art. 32º – Para perfeito funcionamento e desenvolvimento normal das atividades e das diversas competições, o CMD poderá criar tantas comissões e departamentos quantos necessários ao fiel cumprimento de suas finalidades.

Art. 33º – O CMD fornecerá a cada um de seus membros, comissões e juntas, credenciais especiais, assim como, ao final de cada mandato e ou exercício, poderá fornecer certidões por relevantes serviços prestados aos que dela necessitam para contagem de pontos em suas atividades particulares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Outubro de
2.001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração